

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0044/2020**

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 605ª Reunião Ordinária, realizada em 4/6/2020, à vista do contido no processo n. 23106.036440/2020-74,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Universidade de Brasília adotará, em todos processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação, ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e quilombola no seu corpo discente.

**§ 1º** O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas deverão ser reservadas para candidatos/as negros/as, pelo menos uma vaga adicional para candidatos/as indígenas e pelo menos uma vaga adicional para candidatos/as quilombolas.

**§ 2º** Os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação serão regidos segundo os termos da Resolução CEPE 080/2017, garantida à coordenação de cada Programa de Pós-Graduação, por meio de edital próprio, a prerrogativa de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO INGRESSO DE CANDIDATOS/AS NEGROS/AS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 2º** No cálculo dos vinte por cento (20%) das vagas reservadas para candidatos/as negros/as, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

**Art. 3º** Os/As candidatos/as negros/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

**Art. 4º** Os/As candidatos/as negros/as classificados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados/os para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**Art. 5º** Em caso de desistência de candidatos/as negros/as aprovados/as em vagas reservadas, a vaga reservada não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a negro/a aprovado/a subseqüentemente de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 6º** Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INGRESSO DE CANDIDATOS/AS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 7º** Os Programas de Pós-Graduação ofertarão pelo menos uma vaga adicional específica, para estudantes indígenas em seus processos seletivos tanto em nível de mestrado quanto em nível de doutorado.

**§ 1º** A critério de cada Programa de Pós-Graduação, a seleção de candidatos/as indígenas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

**Art. 8º** Os Programas de Pós-Graduação ofertarão pelo menos uma vaga adicional específica para estudantes quilombolas em seus processos seletivos tanto em nível de mestrado quanto em nível de doutorado.

**§ 1º** A critério de cada Programa de Pós-Graduação, a seleção de candidatos/as quilombolas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

**Art. 9º** Caso os/as candidatos/as indígenas e/ou quilombolas não sejam aprovados/as no processo seletivo, as vagas adicionais específicas abertas para eles/as serão canceladas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 10.** Consideram-se negros/as, indígenas e quilombolas os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

**Art. 11.** Concorrerão pelas vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as como negros/as, indígenas e quilombolas, que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário do Programa de Pós-Graduação no ato de inscrição no processo seletivo.

**Art. 12.** Os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

**§ 1º** A comissão de heteroidentificação será institucional e constituída pelo Decanato de Pós-Graduação e terá seu funcionamento normatizado pela Portaria Normativa n. 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018, e suas alterações posteriores.

**§ 2º** Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação deverá ser composta de cinco (05) membros e deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, com pelo menos um (01) docente; um (01) estudante e um (01) técnico.

**§ 3º** Os/as candidatos/as negros/as que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

**Art. 13.** No caso de candidatos/as indígenas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena.

**Art. 14.** No caso de candidatos/as quilombolas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola.

## **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA**

**Art. 15.** A fim de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas aprovados/as nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas deverão prever sua concessão prioritária na seguinte ordem:

- I** - candidatos/as indígenas e quilombolas;
- II** - candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- III** - demais aprovados/as.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Todas as normativas internas dos Programas de Pós-Graduação deverão se adequar a esta Resolução.

**Art. 17.** Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

**Art. 18.** Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação cujos editais envolvam outras instituições, coordenados ou não pela UnB.

**Art. 19.** Será criada uma comissão de acompanhamento que ficará encarregada de elaborar um plano de metas e ficará responsável pelo monitoramento do mesmo, a fim de que seja cumprido.

**Art. 20.** A partir de demanda específica, outros grupos sociais poderão ser considerados nos Processos Seletivos, sem prejuízo dos grupos já contemplados.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será reavaliada pela comissão de acompanhamento após dez (10) anos de vigência.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Decanato de Pós-Graduação.

Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 12/06/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5343074** e o código CRC **2E2DF8A0**.